

## 2021 AD/23/UTAF - Aquisição de serviços de conceção de moldes e protótipos

Como primeiros outorgantes – [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 13.04.2029, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] 9, válido até 01-02-2029, vice-presidente do referido Conselho de Administração, outorgando em nome do “**INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**” doravante também designado por INEGI ou primeira outorgante, com sede na rua Dr. Roberto Frias, n.º 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 814 957, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção,

Como segundo outorgante – [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ou Segundo Outorgante, com morada na Rua Diogo Cão, 994, 4200-259 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva,

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que o “**INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**”, por deliberação da Comissão Executiva de 12.04.2021, - e após procedimento por ajuste direto realizado nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação da Comissão Executiva de 29.03.2021 – deliberou celebrar com o Segundo Outorgante o contrato identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98º, nº 1, do CCP nas seguintes condições:

No decurso da prestação dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

### Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente contrato visa a “Aquisição de serviços de conceção de moldes e protótipos”. Aprovação das peças de procedimento” nos termos previstos no caderno de encargos, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas do setor.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Vigência**

1- O prazo de vigência do contrato é 10 (dez) meses, renovável por 2 (dois) sob condição resolutiva da aprovação da prorrogação de projeto, a contar da data da sua assinatura.

2- O prazo de vigência poderá ser inferior ao estabelecido no número anterior, uma vez que está também condicionado ao esgotamento do preço contratual.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Preço**

O preço contratual do presente procedimento é de €15.000,00 (quinze mil euros), ao preço base unitário de €12,60/hora.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Pagamento**

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos definidos no caderno de encargos.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Gestor do contrato**

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado XXXXXXXXXX nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Proteção dos dados pessoais**

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Responsabilidade**

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Retenção**

Não será exigida prestação de caução no presente contrato.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> do caderno de encargos.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Omissões**

Em tudo o que se encontrar omissis neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Foro**

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos titulares dos órgãos sociais;
- c) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- d) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças;

Feito no Porto em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, ao dia 27 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**P'lo "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial"**

O presidente do Conselho de Administração,

---



O vice-presidente do Conselho de Administração,

---



---

